



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA
LEI Nº 713

De 4 de dezembro de 1958

Autoriza dar concessão, por 50 anos, à Companhia Araraquarense que se organizar para a exploração do Transporte Coletivo Urbano da cidade.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 1º de dezembro de 1958, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araraquara, por seu representante legal Senhor Prefeito Municipal, autorizada a dar concessão por 50 (cinquenta) anos à Companhia Araraquarense que se organizar para a exploração do Transporte Coletivo Urbano da cidade, observadas as exigências da presente lei.

Artigo 2º - Ficarão incluídos na concessão os onibus, a rêde aérea, a sub-estação, garage, e tôdas as demais instalações e pertences de propriedade do Município, necessários ao funcionamento dos onibus elétricos.

Artigo 3º - A Companhia concessionária, em retribuição à concessão, deve comprometer-se a incluir no seu capital a importância arrecadada pelo Município, como adicional para a instalação dos onibus elétricos e entregará aos contribuintes, em ações, a importância paga pelos mesmos, de acôrdo com lei municipal que rege a matéria.-

Artigo 4º - Essas ações, bem como as que forem subscritas, perceberão um dividendo preferencial de 12% (doze por cento).-

Artigo 5º - Depois de deduzido êsse dividendo e as porcentagens previstas no artigo 8º, o restante dos lucros será aplicado na ampliação das linhas, bem como na compra de onibus e das instalações necessárias para estender o serviço até os bairros de São Geraldo e São José, bem como, em outros bairros, onde se fizer necessário.-

Artigo 6º - A Companhia a quem fôr outorgada a concessão deverá ser dirigida por uma Diretoria cujos componentes servirão gratuitamente, e cujos serviços serão considerados como de relevância para o Município.-

Artigo 7º - A concessionária assumirá o compromisso de manter o transporte sempre em perfeita ordem, conservando tôdas as instalações em perfeito estado de funcionamento.-

Artigo 8º - A concessionária fará constar em seus estatutos que dos lucros líquidos serão deduzidas as seguintes porcentagens:

Sub: Indutur
Proj. Lei 92/58
Proc 128/58



C Ó P I A

- a) - 10% (déz por cento) sôbre os lucros como fundo de depreciação, até ser atingido e mantido o custo de tôda a instalação, para garantia de substituição - das peças e de todo o aparelhamento que se desgastar, em obediência a letra "a", parágrafo único, do artigo 129, da Lei n.2627, de 26 de setembro de 1940, que rege as sociedades anônimas;
- b) - 5% (cinco por cento) sôbre os lucros como fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital, até atingir sempre o total do capital, em obediência ao artigo 130, da referida lei das sociedades anônimas;
- c) - 12% (doze por cento) sôbre o capital da concessionária, para pagamento preferencial dos dividendos aos acionistas; e,
- d) - depois de completados os serviços previstos no artigo 5º e não havendo novas ampliações a serem - construídas ou saldos de contas a pagar referentes a essas ampliações, os eventuais lucros restantes serão distribuídos como bonificação e em ações, metade à Prefeitura Municipal de Araraquara e a outra metade aos acionistas, proporcionalmente ao capital de cada um.-

Artigo 9º - Os lucros que se verificarem em 1959, depois de deduzido o dividendo preferencial, serão inteiramente aplicados, se necessário, na amortização do pagamento do custo das instalações.-

Artigo 10 - Finda a concessão e caso não - seja a mesma prorrogada, o Município assumirá o contrôle do - serviço do Transporte Coletivo e pagará aos acionistas o capital que cada um tiver direito pelas ações que possuir, juntamente com o que lhes couber no fundo de reserva previsto na letra "b" do artigo 8º, ou neutros que porventura forem criados, entregando para êsse pagamento, títulos de dívida pública municipal, resgatáveis mensalmente ou anualmente, no prazo de 30 anos, acrescidos dos juros de 12% (doze por cento) pela "tabela price".-

Artigo 11 - Enquanto o Município não fizer entrega aos acionistas dos Títulos referidos no artigo anterior, a Companhia continuará a explorar o serviço, nas mesmas bases da concessão, até ser efetuada, como foídito, a entrega dos Títulos da Dívida Pública Municipal.-

Artigo 12 - A Companhia concessionária terá isenção de todos os impostos municipais, atuais e futuros.-

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 4 (quatro) de dezem



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-3-

CÓPIA

bro de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

ROMULO LUTO
- Prefeito Municipal -

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada às fls. 436 e 437, do livro competente nº 3.-